

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO **AMBIENTE**



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº DA LICENÇA: 2020006520

CCP: 14319684

Protocolo REDESIM: GOP2010723931

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3110049095

DATA DA EXPEDIÇÃO: quarta, 28 de outubro de 2020 DATA DE VALIDADE> quinta, 28 de outubro de 2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a SISCONT -SISTEMAS DE AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 34.939.286/0001-97, nas condições abaixo especificadas:

1. ESTABELECIMENTO

Endereço: RUA J 4, SN, QUADRA 36;LOTE 05;SALA 01; Bairro: Mansões Paraíso

Município/UF: Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74952060

2. ATIVIDADES LICENCIADAS

Atividade Principal: 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Atividade Secundária: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6319-4/00 -Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 6201-5/02 - Web design

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processoGOP2010723931 e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, dentro ou fora da área de sua propriedade.
- 3.3 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, e em local de conhecimento desta Secretaria;
- 3.4 É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, conforme Art. 131 da Lei Municipal 792/88.
- 3.5 É proibido queimar lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança, conforme Art. 10, VII, da Lei Municipal 792/88.
- 3.6 A ampliação e/ou diversificações das atividades, deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria.
- 3.7 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.9 Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.
- 3.10 Este documento não substitui outros alvarás ou quaisquer outras exigências existentes para o seu funcionamento. 3.11 A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, a emissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Área construída: 32 m²

CLAUDIO EVERSON DA SILVA E SOUZA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Se impresso, verificar sua autenticidade no portal www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br com o código 20JSANOPLH.

Documento emitido pelo analista: JESSICA PAULA DE SOUZA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.